

LEI N.º 1.309/2011

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a **Aquisição de Dois Veículos Zero Quilômetros**, para atender as ações e serviços de saúde do Município.

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

008	Secretaria Municipal de Saúde	
008009	Secretaria Municipal de Saúde	
008009.10	Educação	
008009.10122	Ensino Fundamental	
008009.1012200483.042	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 80.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		R\$ 80.000,00

Artigo 3º. O Crédito Adicional Suplementar disposto no artigo 2º desta lei, terá como Fonte de Recursos os provenientes do convênio n.º 111/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Município de Mantenópolis, objetivando a **Aquisição de Dois Veículos Zero Quilômetro**, para atender as ações e serviços de saúde do Município, com fulcro no Parecer Consulta do TCE-ES n.º 028/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 22 de fevereiro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 22/02/2011
Registrado às Fls.
Livro nº